



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Segunda-feira, 27 de março de 2023

Ano V | Edição nº 711

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dircereis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-1114
Site: www.dircereis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Câmara Municipal de Dirce Reis

CNPJ 01.666.928/0001-72
Rua José de Alencar, 2325
Telefone: (17) 3694-1141
Site: www.camaradircereis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis

CNPJ 04.864.270/0001-00
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-1114
Site: www.ipremdircereis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dircereis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 27 de março de 2023

Ano V | Edição nº 711

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



DECRETO Nº 2.005, DE 27 DE MARÇO DE 2023

(REGULAMENTA A SEÇÃO I – DAS FÉRIAS, CAPÍTULO IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 12 DE ABRIL DE 2.010, DISCIPLINANDO A ORGANIZAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS, A ACUMULAÇÃO DE FÉRIAS E O GOZO DE PERÍODOS NÃO USUFRUÍDOS).

DONIZETE PEREIRA DA SILVA, Prefeito em exercício do Município de Dirce Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Anualmente, a chefia de cada unidade organizará, no mês de dezembro, a escala de férias para o ano seguinte, bem como adotará as providências destinadas à sua elaboração nos meses de outubro e novembro, na conformidade do disposto neste decreto.

Art. 2º. As férias deverão ser usufruídas no próprio exercício a que se referirem, podendo o seu gozo dar-se na seguinte conformidade:

I - um período de trinta dias corridos;

II - dois períodos de quinze dias;

III - um período de dez e outro de vinte dias;

IV – três períodos de dez dias cada;

V – outros períodos, desde que respeitado o número de até três e que nenhum seja menor que dez dias.

Parágrafo único. Somente em casos excepcionais, as férias poderão ser usufruídas no próximo exercício a que se referirem, observado o disposto no artigo 78 da Lei Complementar 98, de 12 de abril de 2.010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dirce Reis), e as disposições deste decreto.

Art. 3º. A escala de férias será organizada de modo a manter a continuidade dos serviços, atendidas as peculiaridades de cada atividade.

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 27 de março de 2023

Ano V | Edição nº 711

Página 3 de 19



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



§ 1º. O número máximo mensal de servidores em gozo de férias não poderá exceder a 15% (quinze por cento) do total de servidores de cada unidade.

§ 2º. Para fins de organização da escala de férias, será observado o seguinte procedimento:

I - o servidor, no mês de outubro, indicará o mês ou meses em que usufruirá as férias;

II - na hipótese do servidor não se manifestar na forma do inciso I deste artigo, caberá à chefia imediata, sob pena de responsabilidade funcional, fixar o mês ou meses para o gozo das férias, que poderão corresponder àqueles indicados com habitualidade pelo servidor;

III - aprovada e organizada a escala pela chefia da unidade, será dada ciência aos interessados e, no mês de dezembro, remetida à unidade de recursos humanos da Prefeitura para cadastro no sistema da folha de pagamento.

§ 3º. As férias cadastradas somente poderão ser interrompidas ou alteradas na forma do disposto nos artigos 7º, 8º e 9º deste decreto.

§ 4º. O servidor deslocado para prestar serviços em outra unidade será obrigatoriamente incluído na respectiva escala, sob pena de responsabilidade funcional da chefia imediata da nova unidade.

§ 5º. O servidor que não se encontrar em exercício no mês de outubro, em razão da concessão de afastamento ou licença, poderá indicar o respectivo período de férias na data em que reassumir o exercício do cargo ou função, observado o seguinte:

I - se o retorno ocorrer até dezembro, antes do cadastramento em folha, os períodos serão incluídos na respectiva escala de férias;

II - se o retorno ocorrer posteriormente ao cadastramento, os períodos serão incluídos em escala suplementar, cuja organização observará o disposto nos incisos II e III do § 2º deste artigo.

§ 6º. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica aos servidores afastados para prestação de serviços junto a outros entes ou órgãos públicos.

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 27 de março de 2023

Ano V | Edição nº 711

Página 4 de 19



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



Art. 4º. A chefia de cada unidade zelará pelo cumprimento da escala de férias e será responsável pela efetiva fruição dos períodos de férias na conformidade nela prevista.

Parágrafo Único. Para cumprimento da escala de férias, a chefia de cada unidade, mediante aviso, dará ciência aos servidores do início do respectivo período de descanso.

Art. 5º. É proibida a acumulação de férias, salvo por indeclinável necessidade de serviço ou motivo justo comprovado, pelo máximo de 2 (dois) anos consecutivos, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar 98, de 12 de abril de 2.010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dirce Reis).

Art. 6º. As férias relativas a exercício subsequente a períodos acumulados na forma do artigo 5º deste decreto, serão obrigatoriamente usufruídas, ficando vedada sua interrupção ou alteração por necessidade de serviço ou outro motivo justo.

§ 1º. Será admitida a interrupção ou a alteração de período que possa ser reprogramado para fruição no mesmo exercício, observado o disposto nos artigos 7º e 8º deste decreto.

§ 2º. Será igualmente admitida a alteração na hipótese de concessão, pela autoridade competente, de afastamento ou licença no período designado para fruição das férias, reprogramando-se, obrigatoriamente, a fruição de pelo menos 2 (dois) períodos a partir da data do retorno ao serviço, quando este ocorrer no exercício seguinte e quando não for possível a reprogramação do período, no mesmo exercício a que se referir.

§ 3º. Na hipótese do servidor acumular, em razão da concessão de afastamentos ou licenças, 120 (cento e vinte) dias de férias, serão elas gozadas ininterruptamente a partir da data do último retorno, de forma que a situação de acúmulo seja reconduzida aos limites previstos no artigo 5º deste decreto.

Art. 7º. A escala de férias só poderá ser alterada por absoluta necessidade de serviço ou motivo justo comprovado, devidamente justificados.

§ 1º. A chefia da unidade elaborará relatório circunstanciado com a demonstração da indeclinável necessidade de serviço, ou o motivo justo, a ser

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 27 de março de 2023

Ano V | Edição nº 711

Página 5 de 19



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



comprovado por meio da juntada do respectivo documento, submetendo-o à Chefia de Gabinete para fins de autorização.

§ 2º. Na hipótese do motivo justo ser a concessão, pela autoridade competente, de afastamento ou licença no período designado para fruição das férias, a documentação será suprida pela indicação da data da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

§ 3º. Autorizada a alteração, a chefia da unidade reprogramará a fruição do período para o mesmo exercício ou, no máximo, para o seguinte, observando-se, para os servidores afastados e licenciados, o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 6º deste decreto.

§ 4º. O período reprogramado deverá ser obrigatoriamente usufruído, vedada nova alteração da data de início por necessidade de serviço ou outro motivo justo, exceto na hipótese do § 2º deste artigo e do § 2º do artigo 6º deste decreto, bem como nos casos em que o período possa ser reprogramado para fruição no mesmo exercício.

Art. 8º. As férias dos servidores só poderão ser interrompidas por absoluta necessidade do serviço, devidamente justificada.

§ 1º. A chefia da unidade elaborará relatório circunstanciado com a demonstração da indeclinável necessidade do serviço, submetendo-o à Chefia de Gabinete para fins de autorização.

§ 2º. Autorizada a interrupção, os dias restantes serão reprogramados para fruição no mesmo exercício ou, no máximo, para o seguinte.

§ 3º. O período reprogramado deverá ser obrigatoriamente usufruído, vedada sua interrupção ou alteração, exceto na hipótese do § 1º do artigo 6º deste decreto.

Art. 9º. Na hipótese do § 2º do artigo 6º, do § 3º do artigo 7º e do § 2º do artigo 8º, todos deste decreto, sendo as férias reprogramadas para fruição no exercício seguinte, o período alterado ou os dias restantes do período interrompido serão indeferidos no ato da reprogramação.

Art. 10. A reprogramação obrigatória de férias prevista no § 3º do artigo 7º e no § 2º do artigo 8º não se aplica ao servidor que não tenha períodos acumulados

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 27 de março de 2023

Ano V | Edição nº 711

Página 6 de 19



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



na forma dos artigos 5º e 6º, hipótese em que as férias não usufruídas em razão da alteração da escala ou de sua interrupção poderão ser reprogramadas oportunamente, observadas as disposições do artigo 6º deste decreto.

Parágrafo Único. Os períodos de férias não reprogramados na forma do "caput" deste artigo serão indeferidos.

§ 1º. O mesmo período não poderá ser indeferido mais de uma vez.

§ 2º. A partir da data da publicação deste decreto, fica vedado o indeferimento de férias em desconformidade com o disposto neste artigo.

Art. 11. O servidor afastado para prestar serviços a outros entes ou órgãos públicos, com ou sem prejuízo dos vencimentos, terá seu direito a férias regido pela legislação municipal, especialmente quanto à sua aquisição, gozo e vedação de acumulação.

§ 1º. Incumbirá à unidade de recursos humanos da unidade de origem comunicar ao órgão cessionário os períodos de férias do servidor, acumulados ou não, a serem usufruídos durante o período do afastamento, bem como controlar e manter os respectivos registros.

§ 2º. Incumbirá também à unidade de recursos humanos comunicar à Chefia de Gabinete, qualquer irregularidade na fruição dos períodos de férias dos servidores afastados, para adoção das providências necessárias à sua regularização.

§ 3º. Na hipótese de as férias não serem regularizadas na forma estabelecida pela Administração Municipal, o afastamento será cessado, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 4º. As férias do servidor de que trata este artigo não poderão ser alteradas em razão do afastamento concedido, vedada a aplicação do disposto no § 2º do artigo 6º e no § 2º do artigo 7º, ambos deste decreto.

Art. 12. Os períodos de férias dos servidores públicos acumulados em desconformidade com o disposto no artigo 78 da Lei Complementar nº 98, de 12 de abril de 2010, cujos períodos somados sejam superiores a 60 (sessenta) dias, independentemente do exercício a que se referirem, deverão ser regularizados, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2023.

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 27 de março de 2023

Ano V | Edição nº 711

Página 7 de 19



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



§ 1º. A fruição das férias acumuladas deverá ser distribuída, de maneira proporcional, em escala extraordinária contemplará as férias relativas a exercícios pretéritos, anteriores ao último período completado, de forma que, em 31 de dezembro de 2023, a situação de acúmulo tenha sido reconduzida aos limites referidos no "caput" deste artigo.

§ 2º. Para fins de elaboração da escala extraordinária, será observado o seguinte procedimento:

I - após levantamento das férias acumuladas pela unidade de recursos humanos da prefeitura, será feita a distribuição primeiramente aos servidores com três ou mais períodos de férias acumuladas, em seguida àqueles com até dois períodos acumulados, em escala extraordinária;

II - a escala extraordinária será cadastrada no sistema da folha de pagamento.

§3º Excepcionalmente, as férias relativas ao último período adquirido, de que trata o §1º deste artigo, poderão ser usufruídas no máximo até o exercício seguinte, o qual comporão escala ordinária de férias.

Art. 13. Compete à unidade de recursos humanos:

I - cadastrar as férias dos servidores no sistema da folha de pagamento, de acordo com a escala de férias anual, suplementar e extraordinária;

II - comunicar ao Chefe de Gabinete, ao secretário da pasta ou autoridade equiparada, conforme o caso, o não cumprimento das disposições deste decreto pela chefia da unidade, assim como qualquer irregularidade na fruição dos períodos de férias dos servidores afastados;

III - controlar a observância do limite estabelecido no artigo 2º deste decreto, solicitando às unidades que promovam as medidas necessárias ao restabelecimento desse limite;

IV - encaminhar anualmente à Chefia de Gabinete e à unidade de Controle Interno relatório contendo os saldos acumulados de férias.

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 27 de março de 2023

Ano V | Edição nº 711

Página 8 de 19



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



Art. 14. A acumulação ou interrupção de férias, a organização ou alteração da escala de férias e o gozo de férias em desconformidade com o disposto neste decreto caracterizará infração disciplinar, incumbindo à autoridade a adoção das providências necessárias à aplicação das penalidades cabíveis às chefias das unidades e aos servidores interessados, conforme o caso.

Art. 15. Ficam instituídos, por meio deste decreto, os seguintes formulários:

- Anexo I – Planilha Escala de Férias Anual;
- Anexo II – Planilha de Escala de Férias Suplementar;
- Anexo III - Planilha de Escala de Férias Extraordinária;
- Anexo IV – Aviso de Férias;
- Anexo V – Alteração de Escala de Férias;
- Anexo VI – Interrupção de Férias.

Art. 16. Cabe à chefia de cada unidade apreciar os casos omissos ou excepcionais, levando-os a conhecimento da Chefia de Gabinete para decisão final, se necessário.

Art. 17. As disposições deste decreto não se aplicam ao pessoal vinculado ao Quadro dos Profissionais da Educação, que gozarão férias na forma disciplinada na legislação específica.

Parágrafo Único. Na disciplina estabelecida para os cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional das unidades da Secretaria Municipal de Educação serão observadas, no que couber, as normas estabelecidas neste decreto.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 27 de março de 2023.

DONIZETE PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal em exercício

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 27 de março de 2023

Ano V | Edição nº 711

Página 9 de 19



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



Registrado e publicado, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 27 de março de 2023

Ano V | Edição nº 711

Página 10 de 19



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



ANEXO IV

AVISO DE FÉRIAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) :

NOME:
CARGO/FUNÇÃO:
VÍNCULO: () EFETIVO () EM COMISSÃO
REGIME ESPECIAL: () RAIOS X

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:

SECRETARIA:
DEPARTAMENTO:
SEÇÃO:
SETOR:

3. COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DE FÉRIAS:

CIENTIFICO VOSSA SENHORIA QUE A PARTIR DE ___/___/___ TERÁ INÍCIO AO GOZO DE _____ DIAS DE FÉRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE _____, CONFORME PREVISTO NA RESPECTIVA ESCALA.

Dirce Reis, SP ___/___/___

Carimbo e assinatura da Chefia Imediata

4. CIÊNCIA:

Dirce Reis, SP ___/___/___

Carimbo e assinatura do Servidor

Testemunhas:

1) _____

2) _____

- O FORMULÁRIO NÃO DEVE CONTER RASURAS.
- DEVE SER DEVIDAMENTE PREENCHIDO, ASSINADO E DATADO.

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 27 de março de 2023

Ano V | Edição nº 711

Página 11 de 19



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



ANEXO V

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) :

NOME:	
CARGO/FUNÇÃO:	
VÍNCULO:	() EFETIVO () EM COMISSÃO

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:

SECRETARIA:	
DEPARTAMENTO:	
SEÇÃO:	SETOR:

3. SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS:

<p>À Chefia de Gabinete</p> <p>Solicito alteração da escala de férias em relação ao servidor acima identificado, referente ao exercício de _____, cujo período tem início em ____/____/____, por</p> <p>() NECESSIDADE DE SERVIÇO</p> <p>() MOTIVO JUSTO COMPROVADO</p> <p>() CONFORME RELATÓRIO ANEXO</p>
<p>Informo que as férias poderão ser reprogramadas para a fruição</p> <p>() neste exercício no período de ____/____/____ a ____/____/____</p> <p>() exercício seguinte no período de ____/____/____ a ____/____/____</p>

Dirce Reis- SP, ____/____/____.
Carimbo e Assinatura da Chefia do servidor
DE ACORDO ____/____/____.
Carimbo e assinatura da chefia mediata

4. DESPACHO
() AUTORIZO O PEDIDO.
() NÃO AUTORIZO O PEDIDO.
ENCAMINHE-SE À CHEFIA DO SERVIDOR PARA AS PROVIDENCIAS DE REPROGRAMAÇÃO
Dirce Reis- SP, ____/____/____.
Carimbo e Assinatura da Chefia de Gabinete

5. INDEFERIMENTO

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 27 de março de 2023

Ano V | Edição nº 711

Página 13 de 19



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



ANEXO VI INTERRUPÇÃO DAS FÉRIAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A):	
NOME:	REGISTRO:
CARGO/FUNÇÃO:	PADRÃO:
VÍNCULO: () EFETIVO	() EM COMISSÃO
2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:	
SECRETARIA/SUBPREFEITURA:	
DEPARTAMENTO:	
SEÇÃO:	SETOR:
3. SOLICITAÇÃO DE INTERUPÇÃO DAS FÉRIAS:	
À CHEFIA DE GABINETE/AUTORIDADE EQUIPARADA SOLICITO INTERRUPÇÃO DO GOZO DAS FÉRIAS DO SERVIDOR ACIMA IDENTIFICADO,	
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE _____, CUJO PERÍODO TEVE INÍCIO EM ____/____/____.	
INFORMO QUE AS FÉRIAS PÓDERÃO SER REPROGRAMADAS PARA FRUIÇÃO:	
() NESTE EXERCÍCIO NO PERÍODO DE ____/____/____.	
() EXERCÍCIO SEGUINTE NO PERÍODO DE ____/____/____.	
Dirce Reis- SP, ____/____/____.	
De acordo:	
Carimbo e Assinatura da Chefia do servidor	
4. DESPACHO	
() AUTORIZO O PEDIDO.	
() NÃO AUTORIZO O PEDIDO.	
ENCAMINHE-SE À CHEFIA DO SERVIDOR PARA AS PROVIDENCIAS DE REPROGRAMAÇÃO	
Dirce Reis- SP, ____/____/____.	
Carimbo e Assinatura da Chefia de Gabinete	

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 27 de março de 2023

Ano V | Edição nº 711

Página 17 de 19

Portarias



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



PORTARIA Nº 71, DE 27 DE MARÇO DE 2.023.

(Nomeia Coordenador Pedagógico que especifica).

DONIZETE PEREIRA DA SILVA, Prefeito em exercício do Município de Dirce Reis, SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público nº 02/2022, da Prefeitura Municipal de Dirce Reis, homologado em 14/02/2023,

R E S O L V E :

Art. 1º. NOMEAR, respeitado o estágio probatório, **FLÁVIA FERNANDA NARDI DA SILVA**, portadora da cédula de identidade nº 30.256.813-X SSP/SP, inscrita no CPF nº 221.697.638-56, para ocupar o cargo de Coordenador Pedagógico, de provimento efetivo, Referência Nível “I” Grau “A”, do Quadro de Pessoal desta Municipalidade de Dirce Reis, com lotação na Secretaria Municipal da Educação, Divisão de Educação, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, 27 de março de 2.023.

DONIZETE PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 27 de março de 2023

Ano V | Edição nº 711

Página 18 de 19



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



PORTARIA Nº 72, DE 27 DE MARÇO DE 2.023.

(Nomeia Coletor de Lixo que especifica).

DONIZETE PEREIRA DA SILVA, Prefeito em exercício do Município de Dirce Reis, SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público nº 01/2022, da Prefeitura Municipal de Dirce Reis, homologado em 14/02/2023,

R E S O L V E :

Art. 1º. NOMEAR, respeitado o estágio probatório, **FÁBIO DE SOUZA PEDRO**, portador da cédula de identidade nº 46.138.697-5 SSP/SP, inscrito no CPF nº 376.134.238-16, para ocupar o cargo de Coletor de Lixo, de provimento efetivo, Referência “07”, do Quadro de Pessoal desta Municipalidade de Dirce Reis, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Setor de Limpeza Pública, Vigilância e Zeladoria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, 27 de março de 2.023.

DONIZETE PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 27 de março de 2023

Ano V | Edição nº 711

Página 19 de 19



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



PORTARIA Nº 73, DE 27 DE MARÇO DE 2.023.

(Designa servidor em substituição que especifica).

DONIZETE PEREIRA DA SILVA, Prefeito em exercício do Município de Dirce Reis, SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o servidor Evandro Antônio da Silva, titular do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, requereu férias;

CONSIDERANDO que não há, no momento, servidores titulares no cargo de Motorista disponíveis para substituí-lo;

CONSIDERANDO a atividade essencial, contínua e ininterrupta da função do referido cargo, e, ainda, a falta de servidores no quadro de pessoal para suprir tal necessidade,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR temporariamente o servidor Rogério Vieira, inscrito no CPF sob o nº.169.789.408-95, para substituir Evandro Antônio da Silva, na função de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde, em gozo de férias, no período de 27/03/2.023 a 25/04/2.023.

Parágrafo único. O servidor ora designado terá jornada de trabalho 12 x 36 na forma da Lei nº 470/2005, de 24 de novembro de 2005.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, 27 de março de 2.023.

DONIZETE PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada, conforme legislação pertinente, na data supra.

Christian Rodrigo Alves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br